



Processo SEA 00002089/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 05/02/2025 às 15:31

Setor origem: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei

Assunto: Anteprojeto de Lei

Detalhamento: Minuta de Projeto de Lei



INFORMAÇÃO Nº 006/PM1/EMG/2025

ORIGEM: SEA 2089 2025

ASSUNTO: Anteprojeto de Lei complementar.

Sr. Chefe do Estado-maior geral,

Trata-se de análise de proposta de lei complementar que dispõe sobre o resgate aos militares estaduais do direito de adesão ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais instituído pela Lei complementar nº. 765, de 07 de outubro de 2020, e adota outras providências.

O texto do anteprojeto de lei complementar é o seguinte:

Art. 1º Ao militar estadual que tenha exercido a opção por se manter vinculado ao Regime Remuneratório estabelecido pela **Lei complementar nº. 614, de 20 de dezembro de 2020**, fica facultado a apresentação de novo pedido de opção, até 31 de dezembro de 2025, para fins de vinculação ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº. 765, de 07 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A opção disposta no caput deste artigo é irretratável, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, com efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao do protocolo do pedido.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em XX de XXXXX de 2025.

A justificativa apresentada para a proposição em destaque acima, em resumo, é a seguinte:

Do exposto, o anteprojeto de lei em análise visa possibilitar que estes 141 militares inativos possam exercer a retratação da opção que fizeram, deixando de receber seus proventos com base no grau acima (LC 614/2013) e passando a receber com base no novo regime remuneratório especial (LC 765/2020), de modo a sanar essa pequena diferença remuneratória.

Do ponto de vista legal, entendemos que a proposta atende aos interesses da PMSC, pois irá possibilitar aos policiais militares alterarem seu regime remuneratório, isto é do regime estabelecido pela Lei complementar nº 614/2013 para o estabelecido pela Lei complementar nº 765/2020, de modo a sanar as perdas salariais.

Convém destacar que existe necessidade de reparo no texto do art. 1º da proposta, em razão de que a Lei complementar nº 614, é de 20 de dezembro de **2013, e não de 2020** como se encontra no texto da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

Somado a isto, como existe uma pequena defasagem salarial entre os regimes acima relatados, necessário se faz que a PM6/EMG se manifeste nos autos, a fim de subsidiar a Secretaria de Estado da Administração em relação ao impacto orçamentário e financeiro

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 07 de fevereiro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RY6S48V4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 07/02/2025 às 14:40:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIwMjI1N18yMDI1X1JZNIM0OFY0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **RY6S48V4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 2089/2025

Referente à Repercussão orçamentária e financeira de alteração do regime remuneratório dos militares optantes em permanecer vinculados a Lei Complementar nº. 614/2013

1. DOS FATOS

Versa a presente Informação sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira decorrente de alteração do regime remuneratório dos militares optantes em permanecer vinculados a Lei Complementar nº. 614/2013, de forma a passarem a se vincular ao regime remuneratório atual, instituído pela Lei Complementar nº. 765/2020.

A memória de cálculo foi dividida no demonstrativo do impacto retroativo e no demonstrativo do impacto a partir da vigência, no limite de dois exercícios financeiros subsequentes.

2. DAS PREMISSAS

Para realização do impacto orçamentário-financeiro, utilizou-se as seguintes premissas:

2.1 Para calcular o retroativo:

- a) Início em 01 de setembro de 2020 até 28 de fevereiro de 2025;
- b) Pagamento de 12 meses de remuneração por ano e do 13º salário;
- c) O valor de Subsídio pago aos 109 militares estaduais inativos que optaram em permanecer vinculados a Lei Complementar nº. 614/2013, seguindo a regra de remuneração de grau acima, calculando os reajustes da Lei 776/2021 e comparando com o valor do subsídio da graduação do militar estadual do regime da Lei 765/2020, também com os reajustes da Lei 776/2021;
- d) Realizada a diferença entre os subsídios, a graduação de 1º Sgt PM restou menor na regra da Lei 765/2020, não entrando no cálculo da somatória total, conforme segue:



Valor mensal – Setembro/2020 à Dezembro/2021

Graduação	Quant.	Subsídio Lei 614/13	Subsídio Lei 765/2020	Diferença	TOTAL
Subtenente	64	R\$ 12.882,69	R\$ 13.058,20	R\$ 175,51	R\$ 11.232,64
1º Sargento	5	R\$ 10.950,28	R\$ 10.326,40	-R\$ 623,88	
3º Sargento	28	R\$ 7.360,47	R\$ 7.460,80	R\$ 100,33	R\$ 2.809,24
Cabo	12	R\$ 6.256,40	R\$ 6.341,70	R\$ 85,30	R\$ 1.023,60
TOTAL	109				R\$ 15.065,48

Valor mensal – De Janeiro/2022 à Junho/2022

Graduação	Quant.	Coefficiente 1 (jan/22 a jun/22)	Subsídio Lei 614/13 Reajustado	Subsídio Regime atual	Diferença	TOTAL
Subtenente	64	1,1050082	R\$ 14.235,48	R\$ 14.529,10	R\$ 293,62	R\$ 18.791,80
1º Sargento	5	1,1126418	R\$ 12.183,74	R\$ 11.410,70	-R\$ 773,04	
3º Sargento	28	1,1050197	R\$ 8.133,46	R\$ 8.244,40	R\$ 110,94	R\$ 3.106,20
Cabo	12	1,1050289	R\$ 6.913,50	R\$ 7.170,85	R\$ 257,35	R\$ 3.088,17
TOTAL	109					R\$ 24.986,17

Valor mensal – De Julho/2022 à Fevereiro/2025

Graduação	Quant.	Coefficiente 2 (jul/22 a fev/25)	Subsídio Lei 614/13 Atualizado	Subsídio Regime atual	Diferença	TOTAL
Subtenente	64	1,2100165	R\$ 15.588,27	R\$ 16.000,00	R\$ 411,73	R\$ 26.350,72
1º Sargento	5	1,2252837	R\$ 13.417,20	R\$ 12.495,00	-R\$ 922,20	
3º Sargento	28	1,2100394	R\$ 8.906,46	R\$ 9.028,00	R\$ 121,54	R\$ 3.403,12
Cabo	12	1,2100579	R\$ 7.570,61	R\$ 8.000,00	R\$ 429,39	R\$ 5.152,68
TOTAL	109					R\$ 34.906,52

2.2 Para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro futuro:

- a) Início da nova regra a partir de 01 de março de 2025;
- b) O valor de Subsídio pago aos 109 militares estaduais inativos que optaram em permanecer vinculados a Lei Complementar nº. 614/2013, seguindo a regra de remuneração de grau acima, atualizado pelos coeficientes da Lei Complementar nº 776/2021;
- b) Foram utilizados para comparativo os valores de subsídios atualizados conforme Lei Complementar nº. 765/2020, reajustados pela Lei Complementar nº 776/2021, considerando que esses militares voltarão a receber o valor do grau em que ocupam na corporação;
- c) Para a graduação de 1º Sargento a diferença é negativa, sendo necessário realizar pagamento complementar de subsídio até que essa diferença seja zerada;

Com base nas premissas acima, tem-se os seguintes dados:



Graduação	LC 614/13			LC 765/2020 / LC 776/21			
	Subsídio	Quant.	Total	Subsídio	Parcela Complem. Subsídio	Total por grad	Total
SUBTENENTE	R\$ 15.588,27	64	R\$ 997.649,28	R\$ 16.000,00	R\$ -	R\$ 16.000,00	R\$ 1.024.000,00
1º SARGENTO	R\$ 13.417,20	5	R\$ 67.086,00	R\$ 12.495,00	R\$ 922,20	R\$ 13.417,20	R\$ 67.086,00
3º SARGENTO	R\$ 8.906,46	28	R\$ 249.380,88	R\$ 9.028,00	R\$ -	R\$ 9.028,00	R\$ 252.784,00
CABO	R\$ 7.570,61	12	R\$ 90.847,32	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
		109	R\$ 1.404.963,48				R\$ 1.439.870,00

Diferença		
Total - LC 614/13	Total LC 765/2020	Total
R\$ 997.649,28	R\$ 1.024.000,00	R\$ 26.350,72
R\$ 67.086,00	R\$ 67.086,00	R\$ -
R\$ 249.380,88	R\$ 252.784,00	R\$ 3.403,12
R\$ 90.847,32	R\$ 96.000,00	R\$ 5.152,68
R\$ 1.404.963,48	R\$ 1.439.870,00	R\$ 34.906,52

Feitas tais premissas, apresentamos os dados sobre os valores referentes à vinculação dos militares inativos atualmente regidos pela Lei Complementar nº 614/2013 para o regime remuneratório atual conforme a Lei Complementar nº 765/2020, com os reajustes sofridos pela Lei Complementar 776/2021.

3. DO CÁLCULO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A seguir, seguem os valores calculados em conformidade com as premissas:

3.1 Impacto do valor retroativo:

De Setembro/2020 à Fevereiro/2025

ANO	IMPACTO
2020	R\$ 75.327,40
2021	R\$ 195.851,24
2022	R\$ 394.262,64
2023	R\$ 453.784,76
2024	R\$ 453.784,76
2025	R\$ 69.813,04
TOTAL	R\$ 1.642.823,84

3.2 Impacto do ano vigente (a partir de Março/2025) e dos dois subsequentes:

De Março/2025 à Dezembro/2027

ANO	IMPACTO
2025	R\$ 383.971,72
2026	R\$ 453.784,76
2027	R\$ 453.784,76
Total	R\$ 1.291.541,24



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR GERAL

Demonstrada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, ressalta-se que os inativos da PMSC não fazem parte das despesas do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, mas sim de fundo ligado à Secretaria Estadual de Administração, não sendo cabível a realização de atestado de adequação orçamentária por parte do gestor da Corporação.

Assinado eletronicamente

JEAN CARLOS MEDEIROS

Ten Cel PM Chefe da PM-6/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3AUL661G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEAN CARLOS MEDEIROS (CPF: 030.XXX.919-XX) em 10/02/2025 às 13:00:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:42:12 e válido até 15/06/2118 - 09:42:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIfMjI1N18yMDI1XzNBVUw2NjFH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **3AUL661G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

INFORMAÇÃO Nº 11/2025/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SEA 00002089/2025.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

A presente informação objetiva manifestar acerca da proposta de lei complementar que dispõe sobre “o resgate aos militares estaduais do direito de adesão ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais instituído pela Lei Complementar nº 765, de 07 de outubro de 2020”, cuja minuta encontra-se inserida às páginas 0006-0007 do processo SEA 2089/2025.

Compulsando os autos, verifica-se que a proposta tem o condão de permitir que os militares estaduais que, à época, optaram por permanecerem vinculados ao regime remuneratório instituído pela Lei Complementar nº 614, de 2013, possam exercer a retratação dessa opção, passando, a partir daí, a receber seus proventos com base no regime remuneratório especial estabelecido através da Lei Complementar nº 765, de 2020, de maneira que se possa reparar a pequena diferença remuneratória que surgiu com o passar dos anos, em virtude dos reajustes posteriores. Importante destacar que há 33 (trinta e três) bombeiros militares nessa situação, os quais, com a nova lei proposta e mediante uma opção pessoal e individual, poderão exercer esse direito de retratação.

Cumprindo apontar que se faz necessária uma correção no texto do artigo 1º da minuta de lei complementar, no que diz respeito ao ano em que foi sancionada a Lei nº 614, **que é de 2013** e não de 2020, como consta do documento de páginas 0006-0007.

Além disso, é necessário que seja juntada aos autos a informação da BM-6, quanto à estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente à implementação da lei proposta.

Ante o exposto, esta Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1) entende que a proposta de lei complementar ora analisada atende aos interesses institucionais do CBMSC, motivo pelo qual opina pelo seu regular prosseguimento.

Tenente-Coronel BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO
Oficial Adjunto à BM-1/EMG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K73FH62O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO FELIPE MARZA ROTTO em 11/02/2025 às 14:54:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/03/2019 - 15:41:47 e válido até 26/03/2119 - 15:41:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIwMjI1N18yMDI1X0s3M0ZINjJP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **K73FH62O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 10/2025/BM-6

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SGP-e SEA 2089/2025, referente ao impacto financeiro-orçamentário de alteração do sistema de remuneração dos militares estaduais inativos de Santa Catarina

Assunto: Impacto financeiro e orçamentário para nova vinculação, conforme previsto na Lei Complementar nº 765/2020.

1 DOS FATOS

Versa a presente Informação sobre a análise da repercussão orçamentária e financeira decorrente da alteração do sistema de remuneração dos militares estaduais inativos de Santa Catarina, propiciando que os optantes em permanecer vinculados à Lei Complementar nº 614/2013, passem ao vínculo do regime remuneratório atual previsto na Lei Complementar nº 765/2020.

2 DO RESULTADO DA ANÁLISE

A exposição de motivos apresentada no processo SEA 2089/2025 destaca que a minuta do projeto de lei foi elaborada com o objetivo de atender às demandas dos militares estaduais que ainda permanecem vinculados ao regime remuneratório anterior, estabelecido pela Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013. A proposta visa “resgatar” 33 bombeiros militares que se encontram nessa condição, concedendo-lhes o direito de passarem a integrar o Regime Remuneratório Especial dos Militares, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 7 de outubro de 2020.

3 DOS CÁLCULOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO MAIOR GERAL
6ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL (Florianópolis)

Foram adotadas as seguintes premissas para a realização do impacto orçamentário-financeiro:

- Apresentação da diferença mensal a partir da vigência da Lei Complementar nº 765/2020, ou seja, desde 1º de setembro de 2020 (conforme demonstrado no Quadro 1);
- Apresentação dos valores dos subsídios recebidos pelos 33 bombeiros militares que permanecem vinculados ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 614/2013, com o objetivo de compreender a remuneração correspondente ao grau hierárquico superior à época da reserva remunerada;
- Comparação entre os valores atualmente recebidos pelos 33 bombeiros militares e os valores previstos por grau hierárquico por exercício, a partir de 1º de setembro de 2020;
- Identificação de que a graduação de 1º Sargento apresenta uma diferença negativa, sugerindo-se o pagamento complementar até que os valores sejam equiparados. O valor necessário anualmente está detalhado no Quadro 1. Considerando o atual cenário de reajuste salarial, essa diferença persistirá até, no máximo, dezembro de 2025;
- Proposta de implementação da nova regra a partir de 1º de março de 2025.

Grau Hierárquico	Qtidade	LC nº 614/2013		LC nº 765/2020		Diferença
		Subsídio	Total BM	Subsídio	Total BM	
CABO	1	R\$ 6.256,40	R\$ 6.256,40	R\$ 6.341,70	R\$ 6.341,70	R\$ 85,30
3º SARGENTO	5	R\$ 7.360,47	R\$ 36.802,35	R\$ 7.460,80	R\$ 37.304,00	R\$ 501,65
1º SARGENTO	2	R\$ 10.950,28	R\$ 21.900,56	R\$ 10.326,40	R\$ 20.652,80	
SUBTENENTE	24	R\$ 12.882,69	R\$ 309.184,56	R\$ 13.058,20	R\$ 313.396,80	R\$ 4.212,24
CAPITÃO	1	R\$ 18.080,97	R\$ 18.080,97	R\$ 18.866,40	R\$ 18.866,40	R\$ 785,43
TOTAL MENSAL			R\$ 392.224,84		R\$ 396.561,70	R\$ 5.584,62

Quadro 1: Comparativo anterior ao 1º reajuste - período de setembro de 2020 a dezembro de 2021.

Grau Hierárquico	Qtidade	LC nº 614/2013 (valor atualizado com coeficiente correspondente)		LC nº 776/2021 (1º Jan a 30 Junho 2022)		Diferença
		Subsídio	Total BM	Subsídio	Total BM	
CABO	1	R\$ 6.913,50	R\$ 6.913,50	R\$ 7.170,85	R\$ 7.170,85	R\$ 257,35
3º SARGENTO	5	R\$ 8.133,46	R\$ 40.667,30	R\$ 8.244,40	R\$ 41.222,00	R\$ 554,70
1º SARGENTO	2	R\$ 12.183,74	R\$ 24.367,48	R\$ 11.410,70	R\$ 22.821,40	
SUBTENENTE	24	R\$ 14.235,48	R\$ 341.651,52	R\$ 14.529,10	R\$ 348.698,40	R\$ 7.046,88
CAPITÃO	1	R\$ 19.979,66	R\$ 19.979,66	R\$ 20.847,70	R\$ 20.847,70	R\$ 868,04
TOTAL MENSAL			R\$ 433.579,46		R\$ 440.760,35	R\$ 8.726,97

Quadro 2: Comparativo após o 1º reajuste - período de janeiro de 2022 a junho de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO MAIOR GERAL
6ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL (Florianópolis)

Grau Hierárquico	Qtidade	LC nº 614/2013 (valor atualizado com coeficiente correspondente)		LC nº 776/2021 (1º Jul 2022 à 28 Fev 2025)		Diferença
		Subsídio	Total BM	Subsídio	Total BM	
CABO	1	R\$ 7.570,61	R\$ 7.570,61	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 429,39
3º SARGENTO	5	R\$ 8.906,46	R\$ 44.532,30	R\$ 9.028,00	R\$ 45.140,00	R\$ 607,70
1º SARGENTO	2	R\$ 13.417,20	R\$ 26.834,40	R\$ 12.495,00	R\$ 24.990,00	
SUBTENENTE	24	R\$ 15.588,27	R\$ 374.118,48	R\$ 16.000,00	R\$ 384.000,00	R\$ 9.881,52
CAPITÃO	1	R\$ 21.878,36	R\$ 21.878,36	R\$ 22.829,00	R\$ 22.829,00	R\$ 950,64
TOTAL MENSAL			R\$ 474.934,15		R\$ 484.959,00	R\$ 11.868,60

Quadro 3: Comparativo após o 2º reajuste - período de 1º julho de 2022 a fevereiro de 2025.

Grau Hierárquico	Qtidade	Militares que optaram pela LC nº 614/2013 (Valor atualizado)		Regime atual, com base na LC nº 776/2021				Complemento Anual Subsídio dos 1º Sargento
		Subsídio	Total BM	1º Jan a 30 Jun de 2022		A partir de 1º Julho de 2022		
				Subsídio	Total BM	Subsídio	Total BM	
CABO	1	R\$ 7.570,61	R\$ 7.570,61	R\$ 7.170,85	R\$ 7.170,85	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	-
3º SARGENTO	5	R\$ 8.906,46	R\$ 44.532,30	R\$ 8.244,40	R\$ 41.222,00	R\$ 9.028,00	R\$ 45.140,00	-
1º SARGENTO	2	R\$ 13.417,20	R\$ 26.834,40	R\$ 11.410,70	R\$ 22.821,40	R\$ 12.495,00	R\$ 26.834,40	R\$ 23.977,20
SUBTENENTE	24	R\$ 15.588,27	R\$ 374.118,48	R\$ 14.529,10	R\$ 348.698,40	R\$ 16.000,00	R\$ 384.000,00	-
CAPITÃO	1	R\$ 21.878,36	R\$ 21.878,36	R\$ 20.847,70	R\$ 20.847,70	R\$ 22.829,00	R\$ 22.829,00	-
TOTAL MENSAL			R\$ 474.934,15	-	R\$ 440.760,35	-	R\$ 486.803,40	-
TOTAL ANUAL (incluso 13º salário)			R\$ 6.174.143,95	TOTAL SEMESTRE	R\$ 2.644.562,10	TOTAL ANO	R\$ 6.328.444,20	-

Quadro 4: Resumo dos subsídios por grau hierárquico e regime optado pelo militar.

Conforme demonstrado no Quadro 3, na coluna intitulada “Diferença”, foram apresentados os resultados da subtração entre as necessidades mensais e os valores atuais dos regimes vigentes. Para uma análise mais detalhada, consulte o Quadro 5, que apresenta o somatório dessas diferenças por exercício.

IMPACTO MENSAL NOS EXERCÍCIOS 2025, 2026 E 2027			
MÊS	2025	2026	2027
Janeiro	-	11.869,25	11.869,25
Fevereiro	-	11.869,25	11.869,25
Março	R\$ 11.869,25	11.869,25	11.869,25
Abril	R\$ 11.869,25	11.869,25	11.869,25
Maio	R\$ 11.869,25	11.869,25	11.869,25
Junho	R\$ 11.869,25	11.869,25	11.869,25



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO MAIOR GERAL
6ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL (Florianópolis)

Julho	R\$ 11.869,25	11.869,25	11.869,25
Agosto	R\$ 11.869,25	11.869,25	11.869,25
Setembro	R\$ 11.869,25	11.869,25	11.869,25
Outubro	R\$ 11.869,25	11.869,25	11.869,25
Novembro	R\$ 11.869,25	11.869,25	11.869,25
Dezembro	R\$ 11.869,25	11.869,25	11.869,25
13º Salário	R\$ 11.869,25	11.869,25	11.869,25
TOTAL	130.561,75	154.300,25	154.300,25

Quadro 5: Impacto Orçamentário-Financeiro mensal nos exercícios 2025, 2026 e 2027.

RESUMO DA DIFERENÇA POR ANO					
ANO	LC nº 776/2021 (Atual - regra da maioria)		Optaram pela LC nº 614/2013		Diferença
2020	R\$ 1.982.808,50		R\$ 1.961.124,20		R\$ 21.684,30
2021	R\$ 5.155.302,10		R\$ 5.098.922,92		R\$ 56.379,18
2022	Jan-Jun	Jul-Dez	Jan-Jun	Jul-Dez	R\$ 54.151,74
	R\$ 2.644.562,10	R\$ 2.920.820,40	R\$ 2.601.476,76	R\$ 2.909.754,00	
	R\$ 5.565.382,50		R\$ 5.511.230,76		
2023	R\$ 6.328.444,20		R\$ 6.174.143,95		R\$ 154.300,25
2024	R\$ 6.328.444,20		R\$ 6.174.143,95		R\$ 154.300,25
RESUMO DO IMPACTO POR ANO					
ANO	LC nº 776/2021 (Atual - regra da maioria)		Optaram pela LC nº 614/2013		Impacto
2025	R\$ 5.354.837,40		R\$ 5.224.275,65		R\$ 130.561,75
2026	R\$ 6.328.444,20		R\$ 6.174.143,95		R\$ 154.300,25
2027	R\$ 6.328.444,20		R\$ 6.174.143,95		R\$ 154.300,25

Quadro 6: Resumo da diferença e do impacto Orçamentário-Financeiro desde a vigência da Lei Complementar nº 776/2021.

4 POSIÇÃO FINAL

De todo exposto, verifica-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração do sistema de remuneração dos militares estaduais inativos de Santa Catarina, será de R\$ 130.561,75 em 2025 e R\$ 154.300,25 em 2026 e 2027.

Tenente-Coronel BM LUIZ FELIPE LEMOS

Chefe da 6ª Seção do EMG/CBMSC

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GLG540D0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FELIPE LEMOS (CPF: 053.XXX.279-XX) em 12/02/2025 às 14:13:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 18:31:46 e válido até 26/02/2119 - 18:31:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIfMjI1N18yMDI1X0dMRzU0MEQw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **GLG540D0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SGP-e SEA 00002089/2025

Senhor Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC,

Em atendimento ao Despacho Nº 1-CmdoG, expedido pelo Senhor Comando-Geral do CBMSC (fl. 21), no âmbito do Processo SEA 00002089/2025, a respeito da proposta de lei complementar que dispõe sobre “o resgate aos militares estaduais do direito de adesão ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais instituído pela Lei Complementar nº 765, de 07 de outubro de 2020”, encaminho para conhecimento e providências cabíveis.

Informamos que, após análise da Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), a proposta de lei complementar ora analisada atende aos interesses institucionais do CBMSC. Cumpre apontar que se faz necessária uma correção no texto do artigo 1º da minuta de lei complementar, no que diz respeito ao ano em que foi sancionada a Lei nº 614, que é de 2013 e não de 2020, como consta do documento de páginas 0006-0007.

De acordo com a Seção de Planejamento Orçamentário (BM-6), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração do sistema de remuneração dos militares estaduais inativos de Santa Catarina, será de R\$ 130.561,75 em 2025 e R\$ 154.300,25 em 2026 e 2027.

Diante do exposto, o Estado-Maior Geral opina pelo regular prosseguimento.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VZ285003**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL (CPF: 017.XXX.379-XX) em 12/02/2025 às 14:22:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIwMDI1N18yMDI1X1ZaMjg1T08z> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **VZ285003** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 145/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em atenção ao Ofício nº 10512/PMSC/2025, juntado ao Documento SSP 00000720/2025 (p. 0020), a respeito da proposta de lei complementar que dispõe sobre “o resgate aos militares estaduais do direito de adesão ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais instituído pela Lei Complementar nº 765, de 07 de outubro de 2020”, vimos informar que a proposta atende aos interesses institucionais do CBMSC.

Cumpra-se apontar que se faz necessária uma correção no texto do artigo 1º, da Minuta de Lei Complementar, no que diz respeito ao ano em que foi sancionada a Lei nº 614, que é de 2013 e não de 2020, como consta às pp. 0006-0007.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração do sistema de remuneração dos militares estaduais inativos de Santa Catarina, será de R\$ 130.561,75, em 2025, e R\$ 154.300,25, em 2026 e 2027, conforme a Informação Nº 10/2025/BM-6 (pp. 0023-0026).

Permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q55GA19Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 12/02/2025 às 15:09:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIwMjI1N18yMDI1X1E1NUdBMTIR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **Q55GA19Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº. 0002/2025

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2025

Ref: Processo SEA 00002089/2025

Senhor Presidente,

Tratam os autos de repercussão previdenciária decorrente de alteração do regime remuneratório dos militares optantes em permanecer vinculados a Lei Complementar nº. 614/2013, de forma a passarem a se vincular ao regime remuneratório atual, instituído pela Lei Complementar nº. 765/2020.

Após análise da Exposição de Motivos nº 0008/2025/SEA, (páginas 0002 a 0005) e Minuta de Anteprojeto de Lei (páginas 0006 e 0007) conclui-se que o projeto atingirá apenas militares inativos, não sendo extensivo aos pensionistas com paridade e integralidade.

Portanto, as informações de impacto financeiro já foram prestadas na Informação nº 05/PM6/EMG/PMSC/2025 (páginas 0016 a 0019), sendo que corroboramos de tais valores.

Cumpre-nos informar que há adequação orçamentária para o exercício de 2025 conforme os documentos anexos.

Estas são as informações que dispomos. Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Abelardo Osni Rocha Júnior
Diretor de Administração

Rodrigo Nascimento Santiago
Gerente de Planejamento

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Rua Visconde de Ouro Preto, 291

Centro - Florianópolis/SC - CEP 88020-040

Fone (48) 3665-4600 | www.iprev.sc.gov.br | iprev@iprev.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **0U9X5DK8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO** (CPF: 040.XXX.679-XX) em 13/02/2025 às 15:08:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:18 e válido até 13/07/2118 - 15:02:18.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR** (CPF: 041.XXX.279-XX) em 13/02/2025 às 15:10:03
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/06/2022 - 09:41:35 e válido até 05/06/2025 - 09:41:35.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIwMDI1N18yMDI1XzBVOVg1REs4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **0U9X5DK8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Unidade Gestora 470076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)

Gestão 47076 Fundo em Repartição - SC SEGURO

Incluir Saldos Zerados Não

Conta Contábil 6.2.2.1.1.00.00.00 =Crédito Disponível

Conta Corrente 47076 014795 1.500.100.000 31.90.01 a 47076 014795 1.803.250.000 33.90.86

Conta Corrente	Mês Referência Fevereiro		
	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo
	0,00	0,00	1.353.321.375,39 C
47076 014795 1.500.100.000 31.90.01	0,00	0,00	1.222.801.375,39 C
47076 014795 1.500.100.000 31.90.12	0,00	0,00	20.000,00 C
47076 014795 1.500.100.000 31.90.92	0,00	0,00	30.000.000,00 C
47076 014795 1.803.250.000 31.90.01	0,00	0,00	50.000.000,00 C
47076 014795 1.803.250.000 31.90.92	0,00	0,00	30.000.000,00 C
47076 014795 1.803.250.000 33.90.86	0,00	0,00	20.500.000,00 C



Ano Base: 2025

Identificação

Subação 014795
Unidade Orçamentária 47076 Fundo em Repartição (SC SEGURO)
Programa 0860 Gestão Previdenciária
Ação 0136 Encargos com inativos
Nome Encargos com inativos - Militares - Sistema de Proteção Social dos Militares
Nome Abreviado Enc inativ - Militares - SPSM
Descrição Pagamento de pessoal inativo militares.
Produto 363 Servidor inativo
Função 09 Previdência Social
Subfunção 274 Previdência Especial
Localização Estadual
Responsável 041.812.279-28 ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR **Desde** 01/01/2020
Tipo Atividade
Caracterização Demais Despesas
Caráter Continuado Não **Base Legal**
Esfera Seguridade **PROGOV** Não
Forma Implementação Direta **Emenda Parlamentar** Não
Data Início 01/01/2020 **Data Término**
Situação Registro Ativo **Tipo Acumulação** Maior Valor
Fase PPA Aprovada

Vinculações

Objetivos Plano Governo

Objetivos Plano SC

Objetivos Orientação Estratégica

Metas Físicas

Unidade Medida	2024	2025	2026	2027	Total
unidade	130,0	143,0	157,0	173,0	173,0

Metas Financeiras

Fonte Recurso (Orçamentária)	2024	2025	2026	2027	Total
1.500.100.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EC)	2.118.924.285	2.115.117.303	2.563.898.385		2.820.288.223
1.803.250.000 Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) - (EC)	32.202.933	100.500.000	38.965.549		42.862.104

Histórico

Data	Responsável	Situação
28/08/2024	018.316.969-75 CRISTINA VALDECI RODRIGUES	
Histórico ok		
27/08/2024	040.914.679-03 RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO	
Histórico Proposta elaborada e encaminhada para análise		
26/07/2024	018.316.969-75 CRISTINA VALDECI RODRIGUES	
Histórico ok		



Ano Base: 2025

Data	Responsável	Situação
25/07/2024	040.914.679-03 RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO	Encaminhado
Histórico Proposta elaborada e encaminhada para análise		



Referência: Processo SEA 2089/2025

Interessado: Secretaria de Estado da Administração

Assunto: Análise e Cálculo do impacto previdenciário (do exercício e dos dois anos subsequentes), da minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o resgate aos militares estaduais do direito de adesão ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais instituído pela Lei Complementar n.º. 765, de 07 de outubro de 2020, e adota outras providências.

DESPACHO

1. Acolho a Informação n.º. 0002/2025 da Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto.
2. Salientamos que se faz necessária a alteração do artigo 1º e Anexo I da minuta de Lei Complementar de fls. 06/07 dos autos, no que diz respeito ao ano que foi sancionada a Lei Complementar n.º 614, que deve ser “20 de dezembro de 2013”.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração, para conhecimento e providências necessárias.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2025.

Mauro Luiz de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W9L6OT71**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA" em 13/02/2025 às 15:57:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIwMjI1N18yMDI1X1c5TDZPVDCx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **W9L6OT71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, DECLARAMOS, na qualidade de Secretário de Estado da Administração, de Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) e de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), que a minuta de anteprojeto de Lei que “Resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado Grau Acima”, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Coronel PM EMERSON FERNANDES

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Coronel BM FABIANO DE SOUZA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P45NZ3N1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 18/02/2025 às 17:07:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 19/02/2025 às 10:41:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 19/02/2025 às 12:09:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIwMjI1N18yMDI1X1A0NU5aM04x> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **P45NZ3N1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 89/2025-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 2089/2025

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar

Origem: Gabinete do Secretário (SEA/GABS)

Interessado(s): Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Direito Administrativo. Servidores Públicos. Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que “*Resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado Grau Acima*”. Possibilidade jurídica, com ressalvas.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Trata-se de Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que “*resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado Grau Acima*” (fls. 39-40).

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído com a Exposição de Motivos (fls. 41-43), análise de impacto financeiro dos órgãos envolvidos (fls. 16-19 e 27-28), análise de impacto previdenciário (fl. 35) e declaração de adequação orçamentária (fl. 44)

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é oportuno destacar o disposto na Orientação em Práticas Consultivas (OPC) nº 1/2022¹, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC), no sentido de que “*aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados*”.

¹Disponível em: <https://www.pge.sc.gov.br/legislacao-interna/>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Primeiramente, registre-se que as inovações legislativas e regulatórias devem observar a disciplina determinada pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que “*dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis*”, bem como o seu respectivo regulamento, instituído pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, algo que, em uma primeira análise, verificou-se no caso concreto.

Por sua vez, o já citado Decreto Estadual nº 2.382/2014 estabelece que as Secretarias de Estado, por meio de suas consultorias jurídicas, são órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo (art. 4º), competindo-lhes observar a legalidade dos seus atos, bem como analisar e coordenar a elaboração de instrumentos relativos a projetos de lei, medida provisória e decreto (art. 6º, incisos IV e V).

Ressalte-se que os procedimentos e as exigências para a elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto estão elencados no art. 7º do Decreto nº 2.382/2014. Ao final, o procedimento deve ser encaminhado à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), a quem compete atuar na etapa derradeira do procedimento.

Quanto ao trâmite legislativo, podem-se destacar as seguintes etapas e documentos:

1. Consulta prévia aos órgãos e entes afetos à matéria;
2. Elaboração da proposta de redação ou alteração;
3. Exposição dos motivos que determinam a inovação;
4. Exposição do comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração;
5. Quando representar aumento de despesas:
 - a. Apresentação da dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade dos recursos;
 - b. Estimativa de impacto financeiro no exercício em curso e nos dois seguintes;
 - c. Acompanhado da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta;
 - d. Manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento;
 - e. Instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
 - f. Aprovação do grupo gestor;
6. Parecer jurídico.

Segue-se a análise em relação a cada um desses itens:

Item 1 - Consulta prévia aos órgãos e entes afetos à matéria. No caso em tela, foram consultados a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, os quais se manifestaram formalmente nos autos (fls. 10/11, 16/19 e 22/26). Além disso, foi consultado o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, conforme se depreende da Informação acostada à fl. 31.

Item 2 - Elaboração da proposta de redação ou alteração. Consta dos autos a Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar (fls. 39-40).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Item 3 - Exposição dos motivos que determinam a inovação. Consta dos autos a Exposição de Motivos (fls. 41-43).

Item 4 — Exposição do comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração. Não aplicável.

Item 5 – Do aumento de despesa. O Decreto Estadual nº 2.382/2014 disciplina a questão do seguinte modo:

Art. 7º

(...)

IV - a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) **instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes**, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da **Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)**, por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) **instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) **submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG)**, nos termos da legislação em vigor; (destacou-se)

Consoante o teor da Informação nº 10/2025/BM-6 (fls. 23/26), que apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta legislativa em comento, **haverá aumento de despesa**. Observe-se:

De todo exposto, **verifica-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro** decorrente da alteração do sistema de remuneração dos militares estaduais inativos de Santa Catarina, **será de R\$ 130.561,75 em 2025 e R\$154.300,25 em 2026 e 2027**. (destacou-se)

Não obstante, não se localizou, nos autos, a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) sobre a viabilidade financeira da proposta, tampouco a declaração, firmada pela SEF, de adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, conforme exigido pelo art. 7º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Esclareça-se que tais documentos são **requisitos essenciais** para o regular prosseguimento da proposta.

Outrossim, a proposição deve **obrigatoriamente** ser submetida à **prévia autorização do Grupo Gestor de Governo** (art. 7º, inciso IV, alínea “c”, do já mencionado Decreto Estadual nº 2.382/2014).

Item 6 - Do parecer jurídico. O artigo 7º, VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, dispõe que “o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado”. Deverá, ainda, em ano eleitoral, “contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral” (art. 7º, §4º).

Passa-se, então, à análise da constitucionalidade e legalidade da minuta.

Quanto à primeira, assim dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina, a respeito da iniciativa das leis:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração;

(...).

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º A iniciativa popular de leis será exercida junto a Assembleia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;

III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (...)

(destacou-se)

Com efeito, compete privativamente ao Governador do Estado, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Estadual, a iniciativa de projeto de lei que disponha a respeito da remuneração dos militares. Entende-se demonstrada, pois, a constitucionalidade formal da minuta.

Outrossim, considera-se presente a constitucionalidade material, uma vez que o diploma legislativo que se pretende editar visa tornar possível a vinculação ao Regime Remuneratório Especial dos militares, o qual foi instituído pela Lei Complementar Estadual nº 765, de 07 de outubro



de 2020. Não se vislumbra, destarte, qualquer infringência à norma constitucional, seja federal ou estadual.

A Minuta juntada às fls. 39-40 promoveu a correção de erros materiais presentes no documento originário, nomeadamente no que se refere à referências legislativas.

Em compasso com os cálculos apresentados, o Parágrafo único do art. 1º estabelece que “a opção de que trata o *caput* deste artigo é irretratável, com efeitos financeiros a contar de 7 de outubro de 2020”.

Ordinariamente atos normativos produzem efeitos a partir da sua edição (art. 1º da LINDB), o que se justifica especialmente pela necessidade de preservação do direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CRFB/88).

Todavia, não existe vedação constitucional ou legal à edição de atos normativos com efeitos retroativos em situações nas quais inexistente violação aos valores acima indicados. Exige-se em tais casos que a produção retroativa de efeitos seja expressamente prevista no ato a ser editado.

Nesse sentido, cito excertos de debate e deliberação tomada em Consulta respondida pelo TCE/SC²:

3. DISCUSSÃO

A retroatividade dos efeitos de uma norma é tema controvertido. Isso ocorre porque, embora a Constituição Federal não a vede expressamente, a retroatividade poderia interferir, segundo alguns doutrinadores, na garantia da segurança jurídica, da moralidade e da legalidade administrativa.
[...]

Todavia, ao discorrer sobre a retroatividade de leis, os Tribunais, de forma majoritária, vem admitindo sua possibilidade jurídica na forma de exceção, desde que haja expressa disposição no texto legal, posto que não se presume, além do dever de respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, conforme art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

4. CONCLUSÃO

[...]

1. Responder a consulta em tese nos seguinte termos:
1.1. Segundo a jurisprudência dominante, a eficácia normativa retroativa é admitida como exceção no ordenamento jurídico pátrio, o que requer que haja expressa disposição no texto legal, posto que não se presume, além de respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, conforme art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil;

A irretroatividade da lei tem como fundamento primevo o respeito aos direitos adquiridos e a segurança jurídica.

Da leitura da Exposição de Motivos percebe-se que a proposta busca equalizar distorções hoje existentes nas corporações, sem qualquer impacto negativo na situação funcional daqueles que são tidos como paradigmas:

² Disponível em: <<https://consulta.tce.sc.gov.br/relatoriosdecisao/relatoriotecnico/3284837.HTM>>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A minuta de Lei Complementar ora apresentada pretende resolver uma discrepância remuneratória que afeta parte dos militares estaduais e é fruto de trabalho conjunto entre as comissões de trabalho da SEA, PMSC e CBMSC, que, após diversas reuniões, resultou numa proposta que atendesse aos anseios dos militares estaduais que ainda permanecem vinculados ao Regime Remuneratório anterior da Lei Complementar nº. 614/2013, resgatando o direito de passarem a se vincular ao Regime Remuneratório Especial dos Militares, instituído pela Lei Complementar nº. 765/2020.

Com a promulgação da Lei Complementar nº 765/2020, buscou-se adequar o sistema remuneratório dos militares estaduais às disposições da Lei Federal nº 13.954/2019, que estabeleceu normas gerais para a proteção social dos militares e extinguiu o instituto reconhecido como “**GRAU ACIMA**”.

A dualidade de regimes remuneratórios gerou uma disparidade salarial entre os militares e produziu um cenário de desigualdade, em que militares com o mesmo tempo de serviço e nível hierárquico passaram a receber proventos distintos, gerando um sentimento de injustiça e desvalorização.

Da minuta proposta e da exposição de motivos que a acompanha não se extrai qualquer situação indicativa de flagrante violação a direito adquirido ou elemento de potencial geração de risco à segurança jurídica.

A aptidão da proposta para gerar impactos financeiros exige que se adote as cautelas de praxe, o que motiva as diligências indicadas no “Item 5 – Do aumento de despesa”. Ademais, dados os efeitos retroativos, os autos foram instruídos com estimativa de impacto e a exposição de motivos apresenta o valor estimado para o período em que a norma produzirá efeitos.

No mais, a minuta ora em análise encontra-se de acordo com a legislação vigente. Observa-se que os trâmites para a sua elaboração foram conduzidos em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação de regência, garantindo-se, assim, a legitimidade e a regularidade do ato normativo.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **opina-se³ pela regularidade jurídico-formal, com ressalvas**, da Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar de fls. 39-40, **nos termos da fundamentação deste parecer**, recomendando-se especial atenção ao cumprimento dos requisitos elencados no art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, esclareça-se que, uma vez aprovada a minuta, ainda que com ressalvas ou recomendações, os autos não deverão retornar a este órgão de assessoramento jurídico para

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

reanálise (e/ou visto). Somente deve haver retorno se houver dúvida jurídica fundada ou alteração do conteúdo das minutas que desborde das ressalvas ou recomendações já efetuadas⁴.

É o parecer.

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado

⁴Orientação GAB/PGE nº 9/2022: Ao órgão jurídico consultivo que haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital, contrato, termo aditivo, convênio ou instrumento congênere, mas tenha sugerido alterações pontuais na redação, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IMR424A1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 18/02/2025 às 18:05:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIwMjI1N18yMDI1X0INUjQyNEEx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **IMR424A1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Acolho os termos e fundamentos do Parecer nº 89/2025-SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING
Secretário do Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KRL2G020**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 18/02/2025 às 18:41:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIwMjI1N18yMDI1X0tSTDJHMDIw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **KRL2G020** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Nº 029/2024

Referência: Processo SEA 2089/2025

A Secretaria de Estado da Administração instrui processo referente à troca do regime remuneratórios dos militares optantes em permanecer vinculados a Lei Complementar nº. 614/2013, de forma a passarem a se vincular ao regime remuneratório atual, instituído pela Lei Complementar nº.765/2020.

Conforme documentação constante do Processo, INFORMAÇÃO nº 005/2025/PM6/EMG/PMSC, acolhido por despacho do IPREV o pedido resultaria em uma repercussão financeira total, considerando a mudança entre os servidores do CBMSC e da PMSC, de R\$ 2.621.911,45 em 2025, R\$ 608.085,01 em 2026 e R\$ 608.085,01 em 2027.

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,005 % pontos percentuais para 2025** (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 46,5 Bilhões).

O processo já se encontra aprovado pelo Exmo. Governador, cabe a esta Diretoria fazer os seguintes alertas:

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2024, o gasto com pessoal representava **39,66%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em Janeiro/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 86,24%, em abril de 2024 o mesmo indicador era de 84,66%, o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota



geral do Estado, atualmente em A+.

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Daniel Neves Damiani
Auditor Estadual de Finanças Públicas

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **57D3F6OH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANIEL NEVES DAMIANI** (CPF: 036.XXX.179-XX) em 19/02/2025 às 17:40:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2019 - 15:14:29 e válido até 16/10/2119 - 15:14:29.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 19/02/2025 às 18:58:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIfMjI1N18yMDI1XzU3RDNGNk9I> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **57D3F6OH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 0278/2025

Florianópolis, data da assinatura digital

Exmo. Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SEA 2089/2025

OBJETO: Submete à apreciação minuta de anteprojeto de Lei Complementar que “Resgata o direito de adesão dos militares estaduais ao Regime Remuneratório Especial dos Militares Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 765, de 2020, com a uniformização remuneratória decorrente da incorporação do instituto jurídico denominado Grau Acima”.

Repercussão Financeira total, considerando a mudança entre os servidores do CBMSC e da PMSC é de:

R\$ 2.621.911,45 – 2025

R\$ 608.085,01 – 2026

R\$ 608.085,01 – 2027

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY
Secretário de Estado do Planejamento

DIEGO RICARDO HOLLER
Presidente do Centro de Informática e Automação
do Estado de Santa Catarina, em exercício



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H30R6E9Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 24/02/2025 às 15:52:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 24/02/2025 às 17:05:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 24/02/2025 às 17:31:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 24/02/2025 às 17:39:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:58:05 e válido até 13/03/2119 - 18:58:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 25/02/2025 às 16:51:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDIwODIfMjI1N18yMDI1X0gzMF12RTIR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002089/2025** e o código **H30R6E9Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.